# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.339 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER PERMUTA DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes' aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com ZILDA SILVA MACHADO e DYLA MACHADO DE SOUZA, um terreno com a área de 894,00 m² ( oitocentos e noventa e quatro metros quadrados), situado na quadra nº 230, ' entre as Ruas Paraná e Conceição das Alagoas, nesta cidade, pelo terreno consis-' tente do lote nº 03 (três) da quadra nº 137-B, constante da Matrícula nº 18.542 / do C.R.I. desta Comarca, com a área de 892,50m² ( oitocentos e noventa e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 2º - revogadas as disposiçoẽs em contrário, especialmente a Lei nº 4.101, de 03 de setembro de 1.987, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 29 de Novembro de 1.991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL